



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 016/2023 – **PROGEM**

Barra do Quaraí, 30 de agosto de 2023.

Senhor
João Marcos Fagundes da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICABQ**

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 42/2023**

Senhor Presidente do COMDICABQ,

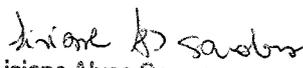
A Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao ofício de nº 42/2023, vem informar o seguinte: Analisando o edital para o processo de escolha dos conselheiros tutelares municipais, observa-se que apesar de o item 4.2.5 não trazer expressamente a utilização de *lives* pelos candidatos a Conselheiros, pode ser subentendido que seria possível a sua utilização, visto que os candidatos estão autorizados realizar a propaganda na internet por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens e **aplicações de internet assemelhadas**, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, **desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo**.

Portanto, desde que o candidato não se utilize de sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de massa poderia, em tese, realizar *lives*.

Recomenda-se que o (s) candidato(s) sejam advertidos de que não poderá haver comportamento impróprio nas *lives* que de alguma forma macule a honra e dignidade outros candidatos ou da comissão eleitoral, represente ofensa a algum dos presentes ou vise garantir vantagem ilícita que configure abuso do poder econômico ou político, pelo que deverá(ão) atentar ao disposto no item 4.2, em especial no 4.2.4, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Havendo necessidade de informações adicionais, estamos à disposição.

Respeitosamente,


Lisiane Alves Saveati
Procuradora do Município
CAB/RS 77.700